

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Suprima-se o inciso VIII, do artigo 39.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não pode a União, por meio de lei de diretrizes, vincular entes federados à sua política, retirando-lhes, na prática, a autonomia que lhes é constitucionalmente garantida. Ademais, se a União quiser regulamentar as suas normas de cooperação com os demais entes federados em matéria de saneamento básico (competência material comum prevista no artigo 23, IX, da Constituição), deve fazê-lo exclusivamente por meio de lei complementar, conforme estabelece parágrafo único do artigo 23 da Constituição.

Assim, a norma proposta é claramente inconstitucional, devendo ser suprimida.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

2E3B852609 \*2E3B852609\*